

GOVERNO MUNICIPAL  
GESTÃO 2001/04



Preservar e Progredir Naturalmente

## **L E I    Nº 3.103**

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E USINA DE CONCRETO.** ”

**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor **MAURÍCIO BRAMBILLA**, portador da cédula de identidade RG nº 9.756.278-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 957.465.958-53, residente e domiciliado à Estrada Municipal Pereira Barreto s/nº - KM 09, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, ou a firma que o mesmo constituir, imóvel este com a área de 1.350,00 metros quadrados, que constitui os lotes nºs 09 e 11 da Quadra “ E ”, e Rua Projetada 01, lotes nºs 08, 10 e 12 da Quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

### **LOTE Nº 09**

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11 pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 07, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10 ”



*Autógrafa*



**CNPJ 44.446.904/0001-10**

**Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**



#### LOTE N° 11

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote n° 11 da quadra "E", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente para a rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote n° 13, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote n° 09, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 12, todos da mesma quadra.

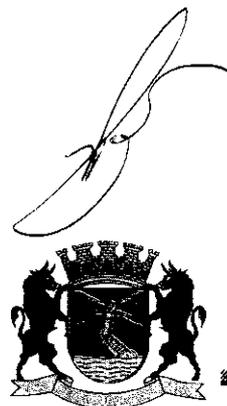
#### LOTE N° 08

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote n° 08 da quadra "E", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Projetada 01, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente para a rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote n° 06, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote n° 10 e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 07, todos da mesma quadra. ”

#### LOTE N° 10

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote n° 10 da quadra "E", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Projetada 01, dentro das seguintes divisas e confrontações :-



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP - 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

“ Medindo 15,00 metros de frente para a rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12 e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09, todos da mesma quadra.”

### LOTE Nº 12

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 12 da quadra “E”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial nesta cidade, situado ao lado par da rua Projetada 01, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente para a rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 10, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14 e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11, todos da mesma quadra.”

ARTIGO 2º- A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E USINA DE CONCRETO.**

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e 12 (doze) meses, para apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.



PARÁGRAFO ÚNICO :- O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput ” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

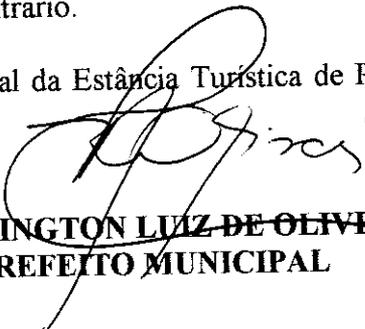
- 1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;
- 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 05 de Abril de 2002.

  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

